



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



MINUTA DE CONTRATO N°

Contratação de empresa para Aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos do município de Marcelino Vieira-RN, que entre si firmam, de um lado o Município de Marcelino Vieira-RN e do outro a empresa _____, na forma e condições abaixo estabelecidas:

O **MUNICÍPIO DE MARCELINO VIEIRA-RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua Cel. José Marcelino, nº 109, Centro, Marcelino Vieira-RN, CNPJ nº 08.357.618/0001-15, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **KÉRLES JÁCOME SARMENTO**, e do outro lado, a empresa ____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, estabelecida _____ (Endereço Completo), doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato pelo responsável legal o(a) Sr(a) _____, inscrito no CPF nº _____ e portador da Cédula de Identidade nº _____, de acordo com as formalidades constantes no Termo de Referência 00038/2024 e Processo Administrativo, referente ao Pregão Eletrônico do Tipo “MENOR PREÇO UNITÁRIO POR POR ITEM”, nº --/2024, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento legal na Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 que atualiza os valores para as licitações e Regulamentações Municipais e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1. O presente termo tem como objeto a contratação de empresa para **Aquisição de pneus e câmaras de ar para manutenção da frota de veículos do município de Marcelino Vieira-RN**, conforme ETP: 00038/2024, processo administrativo e Termo de referência: 00038/2024 anexo aos autos e que integram a presente Minuta para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Item e do Valor

1. Da descrição dos itens e seus valores contratados:

	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QUANTIDADE
1	CÂMARAS DE AR PARA PNEUS 1000/20 RADIAL. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



2	CÂMARAS DE AR PARA PNEUS 14-9-24. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
3	CÂMARAS DE AR PARA PNEUS 1400.24. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
4	CÂMARAS DE AR PARA PNEUS 750X16. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
5	CÂMARAS DE AR PARA PNEUS 900-20. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
6	PNEU 12.5/80-18 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original garantias do fabricante e vendedor inclusas.	20
7	PNEU 175/70 R-13 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
8	PNEU 185/65 R-14 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
9	PNEU 185/60 R-15 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
10	PNEU 185/70 R-14 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
11	PNEU 185/70 R-13 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
12	PNEU 165/75 R-14 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
13	PNEU 175/65 R-14 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
14	PNEU 175/70 R-14 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
15	PNEU 205/70 R-15 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	20
16	PNEU 275/80 R-22.5 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	50
17	PNEU 750/16 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
18	PNEU 900-20 PARA VEÍCULOS. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	20
19	PNEU DIANTEIRO 12-4-24 PARA TRATOR. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	10
20	PNEU DIANTEIRO 14-9-24 PARA TRATOR. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	10
21	PNEU TRASEIRO 18-4-30 PARA TRATOR. Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	10
22	PNEU 1000/20 BARRACHUDO Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	40
23	PNEU 1000/20 LISO Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	40
24	PNEU 25 17.5-25 L2 Especificação: Novo, original garantias do fabricante e vendedor inclusas.	40
25	PNEU 1.400X24 Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	20
26	PROTETOR PARA PNEU ARO 16 Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
27	PROTETOR PARA PNEU ARO 20 Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
28	PROTETOR PARA PNEU ARO 22 Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
29	PROTETOR PARA PNEU ARO 24 Especificação: Novo, original, garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



30	PROTETOR PARA PNEU ARO 25 Especificação: Novo, original , garantias do fabricante e vendedor inclusas.	30
----	--	----

2. **O Valor global deste Contrato é de R\$ _____ (_____).**

PREÇOS: os preços a serem aplicados para a execução do objeto deste contrato serão especificados na PLANILHA, nos termos da proposta definitiva apresentada e aprovada, que passará a integrar este Contrato, independentemente de transcrição. Fica expressamente estabelecido que os preços referidos incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços e quaisquer encargos que possam incidir na sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do regime de execução e gestão do contrato

1. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto desta licitação, correrão por conta exclusiva da contratada.
2. O fornecedor está sujeito à fiscalização do produto no ato da entrega e posteriormente, reservando-se a esta Prefeitura Municipal, através do responsável, o direito de não receber o produto, caso o mesmo não se encontre em condições satisfatórias ou no caso de o produto não ser de primeira qualidade.
3. Os itens serão recebidos e fiscalizados por servidores designados pela CONTRATANTE.
4. Os itens deverão ser fornecidos, de acordo com a necessidade do Município, conforme demanda, respeitados as quantidades contratadas.
5. Para todos os produtos, considerar que o peso, a unidade e a qualidade são pré-requisitos para o recebimento.
6. Todos os produtos deverão ser entregues no prazo de até 08 dias úteis.
 - 6.1- Todos os itens deverão ser novos e de primeira linha, não podendo ser refinados e nem de origem recuperados.
 - 6.2- Os produtos deverão estar devidamente registrados na ANP- Agência Nacional do Petróleo, conforme Legislação vigente com a identificação do nº de registro.
7. A Contratada garantirá o comportamento moral e profissional de seus empregados, cabendo-lhe responder integral e incondicionalmente por todos os danos e/ou atos ilícitos resultantes de ação ou omissão destes, inclusive por inobservância de ordens e normas da Secretaria Municipal de Administração. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
 - 7.1- Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo máximo de 72 horas, os itens com falhas, erros ou incompletos.;
 - 7.2 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 7.3- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame licitatório;
8. A Contratada obriga-se a apresentar relatórios mensais ou quando for solicitada sobre o fornecimento dos itens, ao qual, deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Administração do Município de Marcelino Vieira/RN.
9. Demais questões relativas à execução e gestão do CONTRATO, estão descritos no ETP: 00038/2024, processo administrativo: 00023/2024 e Termo de referência: 00038/2024, anexo aos autos e que integram a presente Minuta para todos os efeitos legais.



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



CLÁUSULA QUARTA – Das Obrigações da Contratante e da Contratada:

1. As obrigações da CONTRATANTE e das CONTRATADA estão descritas no ETP: 00038/2024, processo administrativo: 00023/24 e Termo de referência: 00038/2024, anexo aos autos e que integram a presente Minuta para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA QUINTA- Da Entrega

1. OS CONTRATADOS deverão prestar o serviço, conforme a especificação contida no Termo de Referência em anexo
2. OS CONTRATADOS deverão garantir a prestação imediata do serviço objeto do contrato após a emissão da ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA- Do Pagamento

1. O pagamento será realizado mediante conferência da quantidade e/ou qualidade dos insumos e/ou serviços ora contratados a serem verificados pelo Gestor de Contratos na Pessoa do Secretário Titular da Pasta solicitante, o qual detém amplos poderes;
2. O pagamento será realizado, obedecendo à ordem cronológica da fonte de recurso informada na ordem de serviço, através de ordem bancária, no prazo de até 90 (noventa) dias após o fornecimento dos serviços solicitados, desde que a contratada:
3. Protocole o documento fiscal equivalente na Secretaria Municipal de Administração;
 - a) Esteja em dia com as obrigações previdenciárias (INSS), (FGTS), Tributos Federal, Estadual e Municipal;
 - b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o crédito.
 - c) Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do fornecedor;
4. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado anexo aos Autos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da Alteração Contratual

1. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133/21, com modificações ulteriores;
2. O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, em conformidade com o art. 107 da Lei nº 814.133/21 e suas posteriores alterações;
3. **Do reajustamento:** Só haverá reajustamento nos valores constantes do presente contrato, caso o presente valor se torne comprovadamente inexequível, mediante provas a serem apresentadas pelas partes, devidamente justificadas, aceitas e fundamentadas nos casos previstos na Lei nº 14.133/21, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – Dos Prazos de Vigência Contratual

1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da publicação, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.
3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, , atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
 - a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



natureza continuada;

- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
4. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
 5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
 6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
 7. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA NONA – Da Dotação Orçamentária

1. A despesa decorrente da presente licitação ocorrerá pelas seguintes Dotações Orçamentárias:

Despesa 04.122.0007.2006.0000 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES GABINETE DO PREFEITO- 023.3.3.90.30.00
MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001.000.

Despesa 20.605.0016.2040.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA 141.3.3.90.30.00
– MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001.000;

Despesa 12.361.0042.2055.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC DE EDUCAÇÃO 172.3.3.90.30.00 – MATERIAL
DE CONSUMO 1.500.1001-111.000;

Despesa 12.361.0042.2052.0000 MANUT DAS ATIVIDADES PNATE TRANSPORTE ESCOLAR 167.3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO 1.553.0000-123.000;

Despesa 12.361.0042.2146.0000 MANUT DO TRANSPORTE ESCOLAR- PETERN 184.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE
CONSUMO 1.576.0000-190.000

Despesa 12.361.0042.2152.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DO ENSINO BÁSICO FUNDEB 197.3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO 1.540.0000-113.000

Despesa 10.301.0075.2093.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUNICIPAL DE SAÚDE 274.3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO 1.500.1002-211.000;

Despesa 08.244.0081.2110. MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN ASSISTÊNCIA SOCIAL 325.3.3.90.30.00 –
MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001.000;

Despesa 15.452.0058.2123.0000 MANUT DAS ATIVIDADES DA SEC MUN DE OBRAS E URBANISMO 384
3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO 1.500.0000-001.000;

Despesa 10.301.0075.2094.0000 MANUT PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA PAB 465.3.3.90.30.00 – MATERIAL DE
CONSUMO 1.600.0000-214.000;

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão do Contrato



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



1. O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, a critério da CONTRATANTE, por acordo entre as partes ou por razões de ordem administrativas;
2. **A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independentemente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e/ou do pagamento de qualquer indenização, pelos seguintes motivos:**
 - 2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos estabelecidos;
 - 2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da realização dos serviços, no prazo estipulado;
 - 2.3 O atraso injustificado no início da realização dos serviços;
 - 2.4 A suspensão da realização dos serviços, sem justa causa e/ou prévia comunicação à CONTRATANTE;
 - 2.5 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Pregão e no contrato, exceto com a anuência da CONTRATANTE;
 - 2.6 O desatendimento às determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização dos produtos licitados, assim como as de seus superiores;
 - 2.7 O cometimento reiterado de faltas na execução da entrega do objeto, anotadas na forma do inciso I, art. 124 da Lei 14.133/2021 ;
 - 2.8 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - 2.9 A dissolução da sociedade ou falecimento do responsável pela CONTRATADA;
 - 2.10 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - 2.11 Razões de interesse público. Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais, especificações ou prazos, acarretará à CONTRATADA suspensão imediata pela CONTRATANTE, da execução dos serviços no estado em que se encontram.
 - 2.12 Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

1. A recusa injusta da CONTRATADA em deixar de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas as seguintes penalidades:
 - 1.1 Advertência;
 - 1.2 Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da proposta;
 - 1.3 Suspensão temporária da participação em licitação e/ou impedimentos de contratar com o Município de Marcelino Vieira-RN, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - 1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, emitida pelo Sr. Prefeito, enquanto perdurarem os motivos da punição;
 - 1.5 Por atraso na realização dos serviços, fixada no Pregão e neste instrumento, observada a Legislação Regente.
2. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Edital vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das Disposições Gerais

1. Constitui obrigação da CONTRATADA a execução do objeto licitado, na forma e condições estabelecidas por este instrumento contratual.
2. O CONTRATADO assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao CONTRATANTE, ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na realização dos serviços



PREFEITURA DE
**MARCELINO
VIEIRA**
NOSSA CIDADE
CADA VEZ
MELHOR



contratados, isentando o CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas.

Nos preços unitários propostos, deverão estar incluídos todos os custos de materiais, transportes, cargas, descargas, sinalização, mão-de-obra, tributos, leis sociais, lucros e quaisquer outros encargos, que incidam sobre o fornecimento do objeto licitado, previstos ou não no Pregão.

3. A fiscalização dos serviços a serem realizados será efetuada pelo CONTRATANTE.

4. Quaisquer instruções, alterações, deliberações e demais providências que a fiscalização julgar necessárias para melhor finalização do objeto contratado, deverão ser registrados no livro de ocorrências, não cabendo a CONTRATADA nenhuma reclamação decorrente de entendimentos verbais.

5. Na contagem dos prazos aqui estabelecidos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.

6. A CONTRATADA sujeita-se integralmente aos termos do presente Contrato objeto do presente certame.

7. Os casos omissos deste Contrato serão resolvidos de acordo com os Termos da Lei nº 14.133 de 01 abril de 2021, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Federal 11.317, de 29 de dezembro de 2022 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

8. Demais informações estão contidas e deverão ser consultadas no Termo de Referência, vinculado a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do Foro

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca do Município de Marcelino Vieira-RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em via única, sendo sua cópia enviada por e-mail ao licitante interessado, para que surtam um só efeito, ao qual, depois de lido, será assinado pelos representantes da parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo. **Onde a contratada poderá optar pela assinatura digital com certificado emitido pela ICP- Brasil como regulamentado na MP 2.200-2.**

Marcelino Vieira-RN - RN, em _____ de _____ de 202_.

Kerles Jácome Sarmiento
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Razão Social
CNPJ N°
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome: _____ Nome: _____

CPF n° _____ CPF n° _____